



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### **PERGUNTA 01:**

O primeiro fato observado sobre o qual restam dúvidas a serem esclarecidas refere-se ao item 1 do ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DA BAHIA – PERS/BA, o qual determina que um dos objetivos específicos dos estudos é “Definir as diretrizes e critérios para programas e projetos de resíduos sólidos na região, devendo estar compatíveis com os planos municipais e/ou regionais em que estiverem inseridos;”.

Com relação à obrigação imposta de que o planejamento estadual esteja compatível com os planos municipais e regionais, questiona-se tal engessamento com base na experiência técnica da interessada, uma vez que, o instrumento de planejamento estadual obviamente terá uma visão técnica de qual seria o melhor cenário para o Estado como um todo, diferentemente da visão adotada na construção de planejamento municipais e/ou regionais cujo foco é mais restrito. Desta forma, obrigar que o planejamento se atenha fielmente ao já planejado em termos municipais e regionais certamente cerceará o Estado de uma proposição de planejamento mais viável para o todo. Neste sentido, entendemos que os planejamentos municipais e regionais devem ser considerados, porém não constituírem fatores limitantes a alterações técnicas em prol do macro.

**RESPOSTA 01: Sim, os planos devem ser considerados, entretanto não devem ser limitantes.**

**PERGUNTA 02:** Outra dúvida refere-se à preconização alocada no item 4 do mesmo anexo, a qual define que o alcance do estudo será de 20 anos, especificando o período compreendido entre os anos de 2018 e 2038. Já no ANEXO 8 - ESPECIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PESQUISA DE CAMPO PARA CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, página 133/221 extrai-se que deverão ser realizadas projeções de geração de resíduos sólidos para o horizonte de 30 anos.

No que concerne ao horizonte a ser considerado no planejamento, dada a ocorrência de contradições ao longo do instrumento norteador da contratação em apreço, questiona-se qual o horizonte que deverá ser considerado: 20 ou 30 anos? No mesmo sentido, evidencia-se a incoerência de o ano 1 ser definido como 2018, sendo que a elaboração do planejamento iniciar-se-á em 2019.

**RESPOSTA 02: O Horizonte a ser considerado é de 20 anos, cuja projeção deverá ser de 2019 a 2039.**

**PERGUNTA 03:** Na página 45/221, define-se que para os resíduos sólidos de saneamento, industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvipastoris, de serviços de transporte, de mineração, de óleos comestíveis, de cemitérios, dentre outros, o levantamento de dados primários será realizado nos 170 municípios que terão levantamento amostral. Determina ainda que nesta pesquisa de dados primários serão levantados dados como: número de empreendimentos licenciados, tipo de atividade, tipos de resíduos gerados, estimativa de resíduos gerados por tipo, forma de transporte, local de destinação e disposição, etc.

Na alçada do levantamento dos resíduos sólidos de saneamento, industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvipastoris, de serviços de transporte, de mineração, de óleos comestíveis, de cemitérios, dentre outros, preconiza-se que o levantamento de dados primários será realizado nos 170 municípios que terão levantamento amostral, entretanto, não deixa claro qual o tamanho da amostra de dados primários atinentes à tais tipologias de resíduos deve ser alcançada. Seriam todos os estabelecimentos a nível de inventário ou seria um percentual dos mesmos? Não menos importante é questionar qual será o meio utilizado pela contratante para amparar a contratada e exigir o fornecimento de informações por parte dos estabelecimentos privados, uma vez que, da vasta experiência desta interessada, extrai-se que as ações de aproximação para obtenção de dados primários de tais estabelecimento são muito inefetivas, tendo leve incremento de efetividade quando amparadas pelo Ministério Público. Outro item atinente a este assunto o qual questiona-se refere-se ao fato de que o rol de

informações referenciado no documento norteador e supratranscrito nos fatos expostos neste documento, refere-se a dados secundários, que devem constar em bases de dados oficiais e que, frente a inexistência, nada pode a contratada fazer para solucionar a problemática. Nestes casos, será aceita a simples menção de que há o problema da falta de registro de informações em nível de diagnóstico, cujo planejamento proporá ações para mitigar?

**RESPOSTA 03: Almeja-se um levantamento amostral, cujo tamanho da amostra de dados primários deverá ser definido estatisticamente quando da validação do Plano de Trabalho para execução dos serviços.**

**Os dados e informações referentes às empresas privadas poderão ser solicitados diretamente ao órgão ambiental licenciador competente, resguardados pela Lei de Acesso à Informação.**

**Todos os dados secundários deverão ser exaustivamente pesquisados pela empresa contratada em todas as fontes possíveis. Na inexistência de dados secundários, eles deverão ser devidamente justificados.**

**PERGUNTA 04:** Ainda no rol de informações previstos para constar no escopo do diagnóstico, conforme notado na página 48/221, determina-se que conste uma série de estimativas e projeções – de expansão urbana, de evolução populacional, dentre outras.

Ainda no escopo previsto para o diagnóstico, encontram-se previsões de conteúdos de projeções e estimativas, que não são conteúdos propriamente ditos de retrato da situação atual e sim de prognóstico, ou seja, seria coerente que somente constassem na referida etapa. Está certa essa interpretação ou realmente serão exigidas projeções ainda na fase de diagnóstico?

**RESPOSTA 04: Todas as previsões e estimativas propostas para o plano devem seguir o que foi estabelecido no Termo de Referência, de acordo com a etapa correspondente.**

**PERGUNTA 05:** No item 4 do ANEXO 2 – CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO, são apresentados os prazos de entrega, não constando previsão de prazos para análise por parte a contratante e de realização de ajustes por parte da contratada. Observa-se prazo extremamente reduzido frente ao escopo exigido em termos de diagnóstico.

No que se refere especificamente ao cronograma de trabalho previsto, observou-se a mesma problemática registrada na maioria dos instrumentos convocatórios norteadores de contratações públicas no Brasil: não são considerados os prazos de análise por parte da contratante e de ajustes por parte da contratada, fator que enseja no incorreto dimensionamento temporal dos trabalhos e conseqüentemente em desequilíbrios econômico financeiros dos contratos. Neste sentido, requer-se informações acerca de quais serão estes prazos.

**RESPOSTA 05: Consta no subitem 10.4 - Análise dos Documentos, p. 78 do Edital, que os prazos para análise, pela contratante, dos relatórios e documentos apresentados pela contratada serão de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos documentos.**

**Quanto aos ajustes por parte da contratada deverão ser realizados com o máximo de brevidade possível.**

**PERGUNTA 06:** Neste sentido, no subitem 10.4 do mesmo anexo há previsão a qual despertou dúvidas durante a leitura e interpretação do ato convocatório. O mesmo define que:

*“Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e modificações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada. A Contratada executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Contratante.*

*Somente após a aprovação dos documentos pelo Contratante serão pagas as parcelas das faturas pertinentes.”*

Ademais, menciona-se que o pagamento somente será efetivado após aprovação dos materiais. Neste sentido questiona-se: qual seriam as falhas passíveis de retardar a aprovação e conseqüentemente o pagamento? Única e exclusivamente o não atendimento ao escopo contratado? Ou simples ajustes de terminologias, forma de exposição

e/ou a necessidade de alterações devido ao fornecimento de informações equivocadas também ensejariam atraso na aprovação e conseqüentemente no pagamento?

**RESPOSTA 06:** Cada produto deve atender integralmente ao escopo descrito no Termo de Referência e eventual disposição de ajuste disposta no Plano de Trabalho. Apenas com a aprovação integral dos produtos, incluindo todos os tipos de correções, é que serão pagas as parcelas das faturas pertinentes.

**PERGUNTA 07:** O item 10.5 do mesmo anexo discorre acerca das REUNIÕES e determina que os custos das reuniões deverão estar previstos, sem acréscimo de valor, registrando ainda que a contratante convocará quantas reuniões estimar convenientes. Não observa-se previsão de quantitativo de reuniões no referido item.

No que concerne a previsão de reuniões constante no item 10.5 do ANEXO 2, observou-se que não há a delimitação do número de reuniões e inclusive alude-se que a contratante convocará quantas reuniões estimar convenientes. Este fato gera um enorme risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que, reuniões demandam horas técnicas e deslocamentos, itens custosos, que devem ser precisamente considerados na proposta comercial. Requer-se portanto, esclarecimentos acerca de qual o número de reuniões que deve ser considerado na composição de custos para proposta comercial.

**RESPOSTA 07:** A proposta de agendamento das reuniões sistemáticas de acompanhamento e outros eventos relacionados ao desenvolvimento do Estudo faz parte do Plano de Trabalho a ser proposto pela contratada. Caso julgado pertinente, para algumas situações, em comum acordo entre a contratante e a contratada, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

**PERGUNTA 08:** Do item 8 do mesmo anexo [Anexo 2 – Condições Básicas da Licitação], que discorre sobre as CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, extrai-se a seguinte previsão:

*“Os pagamentos serão realizados por regime de empreitada por preço unitário, o qual é recomendado para serviços de engenharia. Salienta-se que os estudos de engenharia possuem essencialmente característica de imprevisibilidades que importam em alterações de serviços e acréscimo ou decréscimo de quantitativos inicialmente estimados.”*

Já da PARTE IV – CONTRATO, extrai-se da CLÁUSULA QUINTA – PREÇO a previsão de preço mensal e o §3º da CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO reforça a condição de pagamentos mensais. E no ANEXO 5 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO observa-se a previsão de pagamento por produto escalonado nos meses de entrega de parciais ou finais.

Referente aos pagamentos pelos serviços, requer-se esclarecimentos acerca da forma em que se darão, tendo em vista que conforme consta na exposição de fatos, em determinados trechos entende-se que serão pagamentos mensais e outros referenciam pagamento por produto.

**RESPOSTA 08:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais atribuídos a cada Produto, conforme disposto no cronograma físico-financeiro de desembolso, sujeito a Errata nº3 desta Concorrência Pública. O edital apresenta apenas uma MINUTA de contrato (fls. 188-195), devendo ser ajustada quando da assinatura do contrato com a vencedora do certame.

**PERGUNTA 09:** No ANEXO 4 – ORÇAMENTO BÁSICO E PLANILHAS MODELO, na página 99/221, são previstos valores monetários referentes à diárias e passagens para participantes de movimentos sociais.

Conforme exposto no descritivo dos fatos, extrai-se do instrumento convocatório a previsão de valores monetários referentes à diárias e passagens para participantes de movimentos sociais. Requer esclarecimentos de como isso funcionará na prática. A contratada precisará repassar os valores aos membros dos movimentos sociais para que sejam bancadas as diárias e comprem as passagens? Ou precisará comprar e entregar as passagens, reservar hotéis e restaurantes os quais comporão as diárias?

**RESPOSTA 09:** As passagens e diárias são de responsabilidade da contratada e serão pagas contra execução desses serviços. Não será necessário reservar hotéis nem restaurantes.

**PERGUNTA 10:** Do ANEXO 8 – ESPECIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PESQUISA DE CAMPO PARA CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, extrai-se que a amostra deve respeitar o percentual mínimo de 1,5%. Do item 3.1, página 16/221, extrai-se a informação de o horizonte populacional do instrumento de planejamento a ser contratado é de 14.016.906 habitantes. Do ANEXO 8 extrai-se que as residências amostradas devem fomentar o preenchimento do questionário cujo modelo é apresentado no ANEXO 8 B. Não foram encontradas informações acerca do(s) município(s) que deve(m) embasar tal pesquisa de campo.

No que se refere ao ANEXO 8, que trata da pesquisa de campo para caracterização dos resíduos sólidos, questiona-se: poderá ser desenvolvido em um único município abarcando a amostragem quantitativa definida?

Dos regramentos transcritos nos fatos, extrai-se que a amostra deve ser composta por 210.254 habitantes. Considerando-se que segundo dados do IBGE existem em média 3,10 habitantes por domicílio privado no Estado, seriam 67.824 questionários aplicados e domicílios amostrados. Está correta esta interpretação?

Não menos importante é observar que se considerado o escopo definido para o diagnóstico, o cronograma e o quantitativo de horas, há evidente incoerência. Somente para se diagnosticar in loco os 170 municípios, considerando o escopo definido, precisar-se-ia de em média 3 dias por município com equipes minimamente constituídas de dois profissionais, além do tempo de deslocamento. Considerando-se 5 equipes (dimensionada objetivando atender ao prazo estabelecido no instrumento convocatório) e 1 dia de deslocamento por município, seriam 136 dias somente nisso, 10.880 horas técnicas. Ademais, se cada um dos questionários que se exige aplicar para o estudo de caracterização dos resíduos forem necessários 15 minutos entre deslocamento, abordagem e efetiva aplicação, seriam necessárias 16.956 horas técnica. Do exposto extrai-se que somente para o diagnóstico de campo dos 170 municípios e para o estudo de caracterização física seriam necessárias 27.836 horas técnicas, extrapolando as horas técnicas provisionadas para o trabalho como um todo.

**RESPOSTA 10:** Não, a caracterização dos resíduos sólidos deverá ser realizada em 170 municípios a serem definidos em comum acordo entre contratante e contratada, apresentados no Plano de Trabalho.

Não, a amostra deve ser realizada em 1,5% da população correspondente a cada um dos 170 municípios pesquisados em campo.

O dimensionamento das horas foi realizado de acordo com a expectativa da contratante, não correspondendo aos cálculos estimados apresentados pela proponente.

**PERGUNTA 11:** Do subitem 1.2 EQUIPE TÉCNICA – PESO 3, componente da SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO], extrai-se que a comprovação da capacidade da equipe técnica será feita através da experiência em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, prevendo apresentação de atestados, entretanto não especificando se os mesmos devem estar registrados ou não nos respectivos conselhos de classe.

Por fim, questiona-se se os atestados a serem apresentados para comprovação das experiências exigidas deverão ou não ser registrados no Conselho de Classe competente.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta o item apontado, aguarda respostas aos questionamentos expostos, bem como a retificação do edital norteador do certame nos aspectos em que se fizer necessário.

**RESPOSTA 11:** Sim, os atestados deverão ser registrados no Conselho de Classe competente, conforme consta no item 4.2 Equipe Técnica.

**PERGUNTA 12:** Do que trata o Item nº 25 – Seção I – Da Fase Inicial, que trata dos documentos que o representante deve apresentar no momento da abertura do certame, conforme texto abaixo:

**Seção I**  
**Da fase inicial**

*25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.*

*25.1. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.*

*25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.*

*25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.*

*25.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.*

*25.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.*

Conforme evidenciado, o Edital prevê as condições de entrega dos envelopes e documentos que o representante legal ou procurador deve apresentar em sessão presencial para estar credenciado no momento de abertura do certame. O mesmo edital não indica nenhum impedimento expresso para o caso em que a empresa opte por enviar seus envelopes através dos Correios. Posto isso, questiona-se a possibilidade de a empresa licitante enviar seus documentos através dos Correios, sem que se faça presente um representante legal ou procurador, ressaltando que a empresa terá zelo ao remeter seus documentos em tempo hábil visando a participação na Concorrência. Ressalta-se que a abertura desta possibilidade certamente possibilitará a obtenção de um maior número de propostas e demonstrará o zelo da contratante em relação à busca pela melhor contratação para o poder público.

Ainda no que se refere a participação no certame através do envio por correio, questiona-se: sendo aberta essa possibilidade, a empresa deve inserir a Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no interior do envelope dos documentos de habilitação? Tendo em vista que não haverá nenhum representante no momento da abertura dos envelopes para apresentar essa declaração fora dos envelopes.

**RESPOSTA 12: Não, a empresa licitante enviar seus documentos através dos Correios, sem que se faça presente um representante legal ou procurador,**

**Rubens Carlos Queiroz da Silveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**